LEI MUNICIPAL Nº 3.866

Autoriza o Município de Carazinho adquirir imóvel com área de 60.757,32 m² para fins de loteamento.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carazinho autorizado a adquirir um imóvel de propriedade do Sr. Fernando Azambuja Prestes, com área de 60.757,32 m², localizada nas proximidades da Britadeira Municipal, antiga Fazenda da Glória, confrontando ao Norte com terras da Prefeitura Municipal e de Marcus Adalberto Loss; ao Sul por uma estrada que conduz à estrada Transbraziliana; ao Leste com terras de Egidio Vergutz, e a Oeste com a estrada da Britadeira e terras de Marcus Adalberto Loss, matriculada no Oficio de Registro de Imóveis sob nº 13.135, fls. 276 do Livro nº 3-F.

Paragrafo único - A referida área será destinada para fins de loteamento popular.

Art. 2º - As despesas de transferência do imóvel correrпo por conta do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de NCZ$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzados novos) no Orçamento do Município, para fins de parte do pagamento da aquisiçпo do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Servira de recurso para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, a reduçпo de igual valor da verba código 4120.0606-126 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE JUNHO D@ 1989.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo